


2024

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ÉTICA


Público Alvo: Todos os membros do Comitê de Ética

guararapes
GUARARAPES CONFECÇÕES S/A

	Regimento Interno do Comitê de Ética	Página 2 de 7
		Data de Aprovação: 21/05/2024
	Aprovado por: Conselho de Administração	Revisão / Data:

Sumário

1. OBJETIVO	3
2. APLICABILIDADE	3
3. COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO.....	3
4. COMPETÊNCIAS, ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES	4
5. REUNIÕES E DOCUMENTOS NORMATIVOS	5
6. DEVERES E PRERROGATIVAS	6
7. RELATÓRIOS E INFORMAÇÕES	7
8. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	7

	Regimento Interno do Comitê de Ética	Página 3 de 7
		Data de Aprovação: 21/05/2024
	Aprovado por: Conselho de Administração	Revisão / Data:

1. OBJETIVO

1.1. O presente Regimento Interno do Comitê de Ética (“**Regimento**”) tem como objetivo estabelecer os critérios, diretrizes e as regras relacionadas a composição e atuação do Comitê de Ética (“**Comitê**”) não estatutário da Guararapes Confeccões S.A. (“**Companhia**”).

1.2. O Comitê no exercício de suas funções de assessoramento ao Conselho de Administração da Companhia terá seu funcionamento regulado pelas disposições constantes deste Regimento, do Código de Ética e Conduta da Companhia, do Regimento dos Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração, bem como nos termos das legislações e regulamentações aplicáveis.

1.3. O Comitê tem como principal objetivo atuar como órgão consultivo do Conselho de Administração. Sua função é analisar casos reportados pelo Canal de Denúncias que carecem de precedentes e avaliar relatos que possam levar a sanções disciplinares. O comitê também sugere melhorias para otimizar a eficácia e a qualidade das decisões, preservando as operações da empresa.

1.4. O Comitê exercerá suas atribuições e responsabilidades junto a Companhia e suas subsidiárias, podendo ser estendido, de acordo com o caso concreto, às empresas controladas, coligadas e demais empresas que a Companhia e suas subsidiárias tenham participação.


2. APLICABILIDADE

2.1. As disposições deste Regimento aplicam-se a todos os membros do Comitê.

3. COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

3.1. O Comitê é um órgão não estatutário, de caráter permanente, não remunerado, de assessoramento ao Conselho de Administração.

3.2. O Comitê é formado por 5 (cinco) membros, sendo 3 (três) fixos: o Diretor Executivo Jurídico e de Governança e Riscos, o Diretor Executivo de Gente e Sustentabilidade, o Gerente de Compliance; e 2 (dois) membros eleitos pelo Conselho de Administração. Os mandatos têm duração de 2 (dois) anos.

	Regimento Interno do Comitê de Ética	Página 4 de 7
		Data de Aprovação: 21/05/2024
	Aprovado por: Conselho de Administração	Revisão / Data:

3.3. O Comitê contará com um Coordenador que será o Gerente de Compliance, sendo que em suas ausências eventuais, caberá ao próprio Coordenador indicar o seu substituto dentre os demais membros e o respectivo período de substituição.

3.4. No caso de renúncia, destituição, falecimento, invalidez, perda do mandato, impedimento legal de qualquer membro do Comitê ou outras hipóteses previstas em lei, os demais membros elegerão o substituto.

3.5. Os membros do Comitê serão desligados mediante renúncia voluntária ou destituição por decisão dos membros do Comitê ou por alguma circunstância de conflito ou potencialmente conflituosa.


3.6. O mandato dos membros do Comitê será automaticamente prorrogado até a investidura dos novos membros, salvo na hipótese de renúncia ou destituição.

3.7. Todos os indicados para as funções deverão ter conduta ilibada, idônea e conhecimento sobre ética.

4. COMPETÊNCIAS, ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1. Compete aos membros do Comitê as seguintes atribuições e responsabilidade:

- a) resolver os conflitos de ética que não são solucionados pela cadeia hierárquica, que não estão previstos no Código de Ética e Conduta ou nas diretrizes da Companhia, bem como as denúncias recebidas pelo Canal de Denúncias cujo teor não tenha sido averiguado anteriormente pelo Comitê;
- b) observar a confidencialidade das informações tratadas e documentos analisados, incluindo o sigilo em relação aos que denunciem condutas em desacordo com o Código de Ética e Conduta e políticas da Companhia, visando preservar direitos, proteger o denunciante e garantir a imparcialidade das decisões;
- c) supervisionar, por meio de reportes mensais, todos os relatos e denúncias registrados por meio do Canal de Denúncias;
- d) tomar as atitudes necessárias com relação as violações ao Código de Ética e Conduta;
- e) colaborar na revisão das Políticas e Normas Internas que versem sobre a investigação de denúncias e aplicação de medidas disciplinares; e
- f) exercer o papel de instância superior para esclarecimento de dúvidas ou para arbitragem de conflitos relacionados ao Código de Conduta;

	Regimento Interno do Comitê de Ética	Página 5 de 7
		Data de Aprovação: 21/05/2024
	Aprovado por: Conselho de Administração	Revisão / Data:

4.2. Compete ao Coordenador do Comitê as seguintes atribuições e responsabilidades:

- a) convocar, instalar e presidir as reuniões do Comitê, nomeando o secretário da Mesa, que será o Coordenador de Compliance da Companhia, sendo responsável pela elaboração das atas de reuniões.
- b) representar o Comitê perante a Companhia, os empregados, administradores e contratados;
- c) avaliar e definir a pauta das reuniões, assegurando que estejam alinhadas ao cumprimento dos objetivos do Comitê;
- d) analisar a pertinência das solicitações recebidas dos membros do Comitê e tomar as medidas cabíveis quando necessário;
- e) orientar os trabalhos, mantendo em ordem os debates, bem como decidir questões de ordem do Comitê;
- f) cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento e as demais disposições legais ou regulamentares do funcionamento do Comitê; e
- g) informar ao Comitê de Auditoria Estatutário, todas as denúncias de fraudes recebidas pelo Canal de Denúncia, bem como as deliberações tomadas com relação a cada uma delas.

4.3. Os membros do Comitê poderão solicitar, diretamente, documentos e informações relacionados aos assuntos de sua competência, observando as hipóteses legais de sigilo.


5. REUNIÕES E DOCUMENTOS NORMATIVOS

5.1. O Comitê deve reunir-se ordinariamente uma vez a cada 03 (três) meses, de acordo com o calendário emitido pelo Coordenador, e extraordinariamente, por solicitação do Coordenador ou qualquer de seus membros, presencialmente ou por intermédio de conferência telefônica ou videoconferência.

5.2. As reuniões ordinárias do Comitê serão convocadas pelo Coordenador, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, através de envio de correspondência eletrônica a todos os seus membros, com a indicação dos assuntos a serem tratados, acompanhada de documentação necessária para a instrução das matérias.

5.3. As reuniões serão instaladas desde que presentes a maioria dos seus membros.

5.4. As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos votos dos membros presentes à reunião, sendo lavradas na íntegra sobre os assuntos tratados e arquivadas, ficando à disposição dos membros do Comitê para acesso sem restrições.

	Regimento Interno do Comitê de Ética	Página 6 de 7
		Data de Aprovação: 21/05/2024
	Aprovado por: Conselho de Administração	Revisão / Data:

5.5. Os membros do Conselho de Administração, diretores, empregados, auditores internos da Companhia, auditores independentes ou consultores da Companhia assistirão as reuniões do Comitê sempre que convocados, porém não terão direito de voto.

5.6. A permanência dos convidados chamados a contribuir para o esclarecimento dos assuntos a serem apreciados fica restrita ao tempo necessário à análise do assunto específico, salvo decisão diversa do Comitê no momento da reunião.

5.7. As reuniões do Comitê podem incluir gestores das áreas relacionadas aos assuntos em pauta. As atas são redigidas conforme o Regimento Interno do Comitê de Ética, garantindo a documentação adequada das deliberações.


6. DEVERES E PRERROGATIVAS

6.1. É dever de todo membro do Comitê, além daqueles previstos em Lei e dos que a regulamentação aplicável e o Estatuto Social lhe impuserem:

- a) comparecer às reuniões do Comitê;
- b) manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de membro do Comitê, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação; e
- c) zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pela Companhia.

6.2. Os membros do Comitê têm dever de lealdade para com a Companhia, não podendo divulgar a terceiros documentos ou informações sobre seus negócios, devendo guardar sigilo sobre qualquer informação relevante, privilegiada ou estratégica da Companhia, obtida em razão de seu cargo, bem como zelar para que terceiros a ela não tenham acesso, sendo-lhe proibido valer-se da informação para obter, para si ou para outrem, qualquer tipo de vantagem.

6.3. Os membros do Comitê obrigam-se a cumprir o Estatuto Social, o Código de Ética e Conduta, as Políticas de Transações com Partes Relacionadas, de Negociação de Valores Mobiliários, de Divulgação de Informações, de Anticorrupção e as demais normas internas aplicáveis.

	Regimento Interno do Comitê de Ética	Página 7 de 7
		Data de Aprovação: 21/05/2024
	Aprovado por: Conselho de Administração	Revisão / Data:

6.4. Em caso de ser constatado conflito de interesse ou interesse particular de um dos membros em relação a determinado assunto a ser decidido é dever do próprio membro se manifestar, tempestivamente, fazendo-se constar em ata a razão da abstenção, indicando a natureza e a extensão do seu interesse.

6.5. Quando identificado o conflito de interesse ou interesse particular, o membro envolvido afasta-se das discussões e deliberações, podendo, por decisão dos demais membros, retirar-se temporariamente da reunião até o encerramento do assunto.

7. RELATÓRIOS E INFORMAÇÕES

7.1. Caberá ao Coordenador do Comitê apresentar um relatório anual das estatísticas do Canal de Denúncias, para apreciação pelo Conselho de Administração da Companhia, bem como prestar informações aos Comitês de Assessoramento, quando solicitadas.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Os membros do Comitê terão acesso aos documentos e informações que julgarem necessários para o exercício de suas funções, de acordo com a legislação aplicável e normas internas, incluindo informações das subsidiárias integrais, empresas controladas e coligadas.

8.2. A Companhia deve prover todos os recursos necessários ao funcionamento do Comitê para assessorá-lo no desempenho de suas atribuições.

8.3. Caberá ao Comitê dirimir qualquer dúvida existente neste Regimento, bem como propor as modificações que julgar necessária.

8.4. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e revoga quaisquer normas e procedimentos em contrário, devendo ser arquivado na sede da Companhia, e permanecendo em vigor por prazo indeterminado, até que haja deliberação em sentido contrário do Conselho de Administração.

O presente Regimento foi aprovado pelo Conselho de Administração em 21 de maio de 2024.
